



Altinópolis – Aramina – Batatais – Brodowski – Buritizal – Cravinhos – Cristais Paulista – Franca – Guairá – Guará – Igarapava Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis – Jeriquara – Miguelópolis – Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia – Patrocínio Paulista – Pedregulho – Restinga – Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina – Sales Oliveira – Santo Antônio da Alegria São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista – Serrana

CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2026

Pelo presente, de um lado, e conforme o Artigo 2º do Capítulo I, do Estatuto referente à constituição do **Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**, oriundo da ratificação, por **Lei Municipal nº 1865, de 04 abril de 2.007**, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE BURITIZAL** – pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 45.323.698/0001-14, com sede na Rua São Paulo nº 131, Centro - Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Daniel Sarreta**, doravante denominado contratante, e, de outro, **COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana**, inscrito no CNPJ sob o nº. 54.158.522/0001-45, com sede Endereço: Pq. de Exposições Fernando Costa - Av. Dr. Flávio Rocha, 500 - Res. São Tomaz, 14409-245, no Município de Franca, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro vigente, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA – COMAM em conformidade com o estatuto de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO, ou nos termos do Artigo 35º do Estatuto do Comam.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Conforme a quota do CONTRATANTE ingresso no consórcio, definida no rateio das despesas para o exercício de 2026, será da ordem de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, sendo a importância mensal de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, que deverá ser depositado na Conta Corrente do CONTRATADO, que será

Altinópolis – Aramina – Batatais – Brodowski – Buritzal – Cravinhos – Cristais Paulista – Franca – Guairá – Guará – Igarapava Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis – Jeriquara – Miguelópolis – Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia – Patrocínio Paulista – Pedregulho – Restinga – Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina – Sales Oliveira – Santo Antônio da Alegria São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista – Serrana

informada posteriormente, no primeiro dia útil de cada mês. Futuros aumentos na mensalidade serão deliberados pela Assembléia de Prefeitos em reunião convocada para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

Em caso de atraso no pagamento, incidirão sobre o valor em atraso:

- a) Multa de 2% (dois por cento);**
- b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;**
- c) Correção monetária pelo IPCA desde o vencimento.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE CONSÓRCIO, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;
- IV – Dar suporte aos Municípios consorciados no cadastramento de propostas, execução e prestação de contas de contratos de repasses com os governos Federal e Estadual;
- V – Operar o portal de convênios para o Consórcio de Municípios visando a busca de recursos para ações conjuntas;
- VI – Prestar assessoria técnica na área da Educação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência iniciou no 1º dia do mês de Janeiro de 2026, com término em 31 de Dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período desde que esteja em consonância com as cláusulas do presente contrato e seja do interesse do consorciado, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.



Altinópolis – Aramina – Batatais – Brodowski – Buritizal – Cravinhos – Cristais Paulista – Franca – Guaira – Guará – Igarapava Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis – Jeriquara – Miguelópolis – Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia – Patrocínio Paulista – Pedregulho – Restinga – Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina – Sales Oliveira – Santo Antônio da Alegria São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista – Serrana

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no *caput* desta Cláusula só poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Franca, 12 de janeiro de 2026.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal de Buritizal
Contratante

LUIS FERNANDO BENEDINI GASPARI JUNIOR
Presidente do COMAM
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____